



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 04, DE 2026



“Dispõe sobre o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação médica, para realização de exames de mamografia e das outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa de apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação médica.

Art. 2º São os objetivos do programa de apoio à saúde da mulher:

I - Prevenir a ocorrência de câncer de mama no Município de Iturama;

II - Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;

III - Promover a saúde da mulher como política prioritária no município;

IV - Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama.

Art. 3º Para fins de alcançar os objetivos do programa de apoio à saúde da mulher, deverá ser implementado na rede municipal de saúde um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia nos hospitais locais, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas.

Art. 4º O paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde–SUS, todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.

Art. 5º As mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos ginecologistas na rede municipal de saúde, devendo o encaminhamento do clínico geral para a especialidade ser contemplado em no máximo 10 (dez) dias.

16/09/2026 15:28:0024
CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 30 dias a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 18 de novembro de 2025.

**DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a demora na realização e entrega de exames prejudica o diagnóstico precoce e, consequentemente, o tratamento eficaz do câncer e de outras doenças correlatas;

Considerando que o câncer é reconhecido como um grave problema de saúde pública mundial, sendo uma das principais causas de morte, e que sua incidência tem aumentado significativamente nas últimas décadas;

Considerando que, no Brasil, o câncer já é a segunda causa de morte por doença, com estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA) apontando centenas de milhares de novos casos a cada ano;

Considerando que, segundo a Organização Mundial da Saúde, até 2030 haverá crescimento expressivo do número de diagnósticos e de óbitos por câncer, afetando de forma especial os países em desenvolvimento, entre eles o Brasil;

Considerando que a agilidade no diagnóstico e início do tratamento aumenta de forma significativa as chances de cura, especialmente nos casos de câncer de mama identificados em estágios iniciais;

Considerando que é dever do poder público investir em políticas preventivas e garantir a saúde da população, assegurando a efetividade das ações já previstas em legislações federais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando que a implementação de prazos máximos para a realização de exames representa um investimento responsável, que evita gastos maiores em estágios avançados da doença e fortalece a política de prevenção em saúde;

Considerando que essa Lei contribuirá para o acompanhamento integral e humanizado, servindo como base para o desenvolvimento de programas de prevenção e de fortalecimento da saúde pública;

Diante das razões acima expostas, peço o apoio dos nobres pares na aprovação desta propositura, dada sua relevância.

DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR